



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 512/86

Modifica dispositivo da Lei 481/85 de 23/12/86.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens 2.1, 2.2 e 2.2.2 do Artigo 11º da Lei nº 481/86 passam a vigorar com a seguinte redação.

ITEM 2.1 - Apreensão de Animais (Bovinos, Equinos, Azininos, Múares e Suinos), por unidade10,0 UFM

ITEM 2.2 - Permanência no Depósito, por dia:

ITEM 2.2.2 - Animais (Bovinos, Equinos, Azininos, Múares e Suinos) por Unidade 1,0 UFM

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao início de vigência do contrário.

Viçosa, 04 de novembro de 1986

José Márcio Garcia
Prefeito Municipal

Assinaturas


